Estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para registro das características ou tipos de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo de passageiros nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como os requisitos para vistoria e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 18 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 98 e 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nas normas ABNT NBR nº 14022, NBR nº 15320 e NBR nº 15570, e nas Portarias INMETRO nº 260/2007, 168/2008, 158/2009, 358/2009, 36/2010, 292/2010, 364/2010 e 27/2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos n.º 80000.056853/2010-15 e 80000.033846/2010-45;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, fabricados ou adaptados com características de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão apresentar essa informação, no CRV e no CRLV, conforme Anexo I, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metrológica.
  - Art. 2º Para fins desta Resolução, serão aplicadas as seguintes definições:
- I Deficiência: Toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desenvolvimento de atividades, dentro do padrão considerado normal, para o ser humano.
- II Mobilidade Reduzida: Dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Esse conceito aplica-se a pessoas idosas, gestantes, obesas e com crianças de colo.

- Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir do proprietário do veículo acessível, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução e na legislação metrológica, a apresentação dos seguintes documentos:
- I Veículos cujos requisitos de acessibilidade que tenham sido conferidos pelo encarroçador, apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- a) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 16/10/2008, contendo a inscrição referente ao atendimento à norma ABNT NBR nº 14022;
- b) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 01/03/2009, contendo a inscrição de atendimento às normas ABNT NBR nº 14022 e 15570;
- c) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 01/01/2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;
- d) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 01/01/2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;
- e) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 18/12/2010, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320 complementados pelos requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos pela Portaria n.º 364/2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;
- f) Declaração do encarroçador com firma reconhecida por autenticidade, evidenciando que os veículos foram fabricados com as "características" de acessibilidade previstas nas normas citadas nos incisos anteriores ou outras normas que as substituam.
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$  Veículos cujos requisitos de acessibilidade que tenham sido conferidos mediante adaptação:
- a) Certificado de Segurança Veicular CSV, fornecido pela Instituição Técnica Licenciada ITL, que efetuou a inspeção de segurança veicular, contendo o "tipo" de acessibilidade do veículo.
- Art. 4º Os veículos acessíveis, sem prejuízo do cumprimento da legislação metrológica, deverão estar devidamente identificados por meio das informações visuais internas e externas, na forma do Anexo II e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I os veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso deverão possuir o Símbolo Internacional de Acesso SIA, afixados na forma das figuras 1 a 4 do anexo II;
- II no caso dos veículos com característica de acessibilidade tipos 1, 1A e 4 (Anexo I), o letreiro que indica o destino e o número da linha, aplicado na parte frontal superior do veículo, deve ter caracteres na cor amarelo-limão ou verde-limão, fundo preto, podendo ser utilizado letreiro luminoso, garantindo visibilidade e legibilidade a determinada distância para os usuários,

em especial as pessoas com baixa acuidade visual (figura 5 do Anexo II);

- III os equipamentos destinados à acessibilidade, como plataforma elevatória veicular, rampa de acesso e cadeira de transbordo, bem como o sistema de ancoragem e cintos de segurança, quando aplicáveis, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV junto aos assentos preferenciais ou de uso reservado deve ser afixado um adesivo utilizando símbolos específicos, conforme figuras 6 e 7 do anexo II, indicando quais são as pessoas que possuem o direito legal de uso desses assentos;
- V os degraus de acesso dos veículos com acessibilidade devem possuir sinalização na cor amarela, facultada a utilização, em conjunto, de película refletiva para promover melhor condição de visibilidade, conforme figura 8 do anexo II;
- VI no salão de passageiros deve haver uma área reservada para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas ou para um cão-guia que acompanha a pessoa com deficiência visual, conforme figuras 9 e 10 do anexo II, observados os requisitos de segurança das normas técnicas ABNT NBR nº 14022, NBR nº 7337 e NBR nº 6091.
- Art. 5º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Resolução, o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2013, observado o calendário nacional estabelecido na Resolução CONTRAN nº 110/2000.
- Art. 6º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, sujeita o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas Código de Trânsito Brasileiro CTB, da seguinte forma:
  - I Falta da informação do tipo de acessibilidade no CRV/CRLV:

Infração: art. 230, inciso VII, do CTB;

II - Informações visuais internas ou externas do veículo acessível, sem visibilidade, com caracteres apagados, danificadas, instaladas em desacordo com o anexo II desta Resolução, ou ainda, na sua falta;

Infração: art. 237 do CTB;

III - Falta ou defeito nos equipamentos instalados para acessibilidade:

Infração: art. 230, inciso IX do CTB.

IV - Equipamentos para acessibilidade instalados em desacordo com os requisitos desta Resolução:

Infração: art. 230, inciso X do CTB.

- Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados decorrentes da Deliberação n.º 104, de 24 de dezembro de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União DOU de 27 de dezembro de 2010.
- Art. 8º O Anexo desta Resolução encontram-se disponíveis no sitio eletrônico www.denatran.gov.br.

Julio Ferraz Arcoverde Presidente

Pedro de Souza da Silva Ministério da Justiça

Rui Cesar da Silveira Barbosa Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes

Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde

José Antônio Silvério Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

> João Alencar Oliveira Júnior Ministério das Cidades

Esmeraldo Malheiros Santos Ministério da Educação

#### **ANEXO I**

### 1. Veículos Fabricados com características de acessibilidade

1.1. Veículo de aplicação urbana			
Letra	Descrição		
A	Piso baixo.		
В	Piso baixo com acesso realizado por meio de plataforma de embarque /		
	desembarque.		
C	Piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.		
1.2. Veículo de aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias			
urbanas, utilizado no serviço seletivo			
Letra	Descrição		
D	Passagem em nível da plataforma de embarque / desembarque do terminal (ou ponto		
	de parada) para o salão de passageiros.		
E	Dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma.		
F	Rampa móvel colocada entre o veículo e a plataforma.		
G	Plataforma elevatória veicular.		
H	Cadeira de transbordo.		

### 2. Veículos Adaptados com características de acessibilidade

2. Veledios riduptidos com curacteristicas de decissistinada			
2.1. Aplicação urbana			
Letra	Tipo	Descrição	
I	1	- veículos produzidos entre 2002 e 2007;	
		- inclui o conjunto das adaptações tipos 2 e 3;	
		- adequações no salão de passageiros para facilitar o deslocamento interno;	
		- identificação visual interna de bancos reservados;	
		- pontos de apoio ao longo do salão;	
		- adequações do letreiro da linha operada pelo veículo (art. 4, inciso III).	
J	2	- veículos produzidos entre 1997 e 2001;	
		- inclui o conjunto das adaptações tipo 3;	
		- reposicionamento dos bancos reservados para próximo da porta principal de	
		acesso;	
		- melhoria na iluminação interna e da região dos degraus;	
		- identificação dos limites dos degraus.	
K	3	- veículos produzidos até 1996;	
		- eliminação da passarela indutora de fluxo de passageiros (chiqueirinho);	
		- eventual readaptação da catraca registradora de passageiros.	
L	4	- todos os anos de fabricação;	
		- inclui o conjunto das adaptações tipos 1, 2 e 3 com embarque e	
		desembarque ao nível do piso do veículo.	
M	1A	- Tipo 1 com plataforma elevatória veicular.	
N	2A	- Tipo 2 com plataforma elevatória veicular.	
0	3A	- Tipo 3 com plataforma elevatória veicular.	
2.2. Aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas,			
utilizado no serviço seletivo:			
P		Instalação de plataforma elevatória veicular	
Q		Cadeira de transbordo	

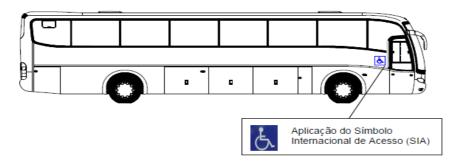
**Obs.:** No CRV/CRLV deverá constar a expressão "Acessibilidade" acrescida da respectiva letra identificadora do tipo ou característica de acessibilidade. Ex.: "Acessibilidade A" = veículo fabricado com característica de acessibilidade "piso baixo" de aplicação urbana.

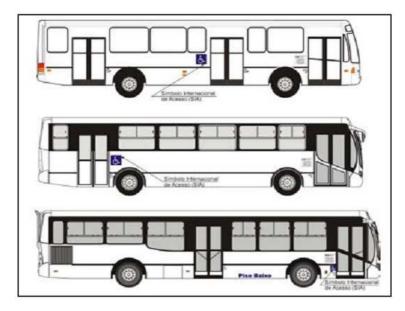
## Anexo II

# 1. Comunicação Visual Externa



Figura 1 (Símbolo Internacional de Acesso – SAI)





Figuras 2 (aplicação lateral do SAI nos veículos rodoviários e urbanos)

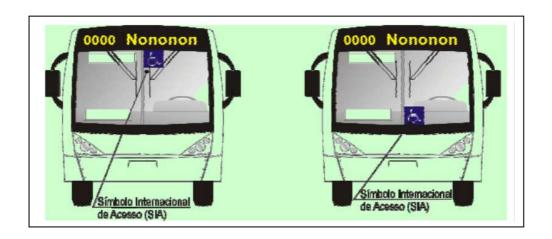


Figura 3 (aplicação do SAI na frente dos veículos rodoviários e urbanos)



Figura 4 (aplicação do SAI na traseira dos veículos rodoviários e urbanos)

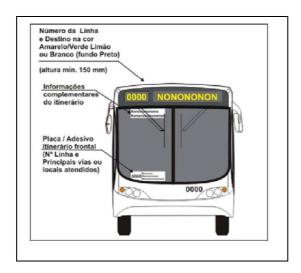


Figura 5 (identificação da linha e do itinerário)

# 2. Comunicação visual interna:



Figura 6 (identificação dos assentos preferenciais)



Figura 7 (Identificação das áreas reservadas)



Figura 8 (identificação dos limites dos degraus)

## 3. Áreas reservadas e cadeira de transbordo



Figura 9 (Área reservada para cadeira de rodas e cão-guia com identificação e interruptor de solicitação de parada, posicionado ao alcance da pessoa com deficiência)



Figura 10 (características cadeira de transbordo, quando aplicável).

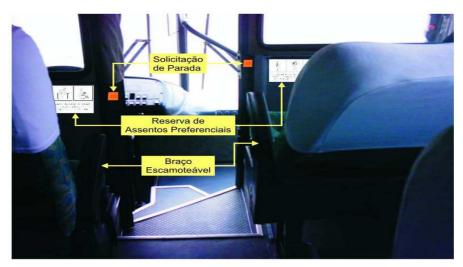


Figura 11 Área com assento reservado em ônibus rodoviário com adesivo de identificação e interruptor de solicitação de parada